

Munição Referente ao Injusto Penal e Ilicitude

Vamos lá ! para falarmos de ILICITUDE não podemos esquecer nosso quadro do Crime nunca!

<u>O QUE É CRIME? (QUADRO NA CABEÇA)</u>		
<u>FATO TÍPICO</u>	<u>ILICITUDE</u>	<u>CULPABILIDADE</u>
Conduta	Estado de Necessidade	Imputabilidade
Resultado	Legítima Defesa	Potencial Consciência da Ilicitude
Nexo Causal	Estrito Cumprimento do Dever Legal	Pode ser Verdadeiro
Tipicidade	Exercício Regular de Um Direito	Exigibilidade de Conduta de Defesa
	Consentimento do Ofendido	

PRIMEIRO DEVEMOS SABER O SEGUINTE: O QUE É ILICITUDE?

Ilicitude é uma relação de contrariedade entre a conduta (fato típico) e o ordenamento jurídico. O que eu quero dizer para você. Olha: a pessoa quando dá um tiro e mata alguém, te pergunto: Ela comete crime? Sim ou não? Entendeu? É isso que eu quero que você entenda.

Se ele deu um tiro vamos lá no nosso quadro do Crime.

Se ele deu um tiro teve CONDUTA

Se o cara morreu teve RESULTADO

Ele morreu em razão do tiro, teve NEXO CAUSAL

E homicídio esta na lei, ou seja, TIPICIDADE

Mas, mesmo assim a gente não pode falar se ele cometeu crime, pois a gente não sabe se ele estava em: (vamos lá facilitar para você) olha a coluna 2 do quadro.

ILICITUDE
Estado de Necessidade
Legítima Defesa
Estrito Cumprimento do Dever Legal
Exercício Regular de Um Direito
Consentimento do Ofendido

Uma Pergunta: A conduta de matar alguém é contrária ao ordenamento jurídico? Sim ou não?

Resposta: Só é contrária, o ordenamento jurídico só não admite isso se ele não estiver acobertado da coluna 2

ILICITUDE
Estado de Necessidade
Legítima Defesa
Estrito Cumprimento do Dever Legal
Exercício Regular de Um Direito
Consentimento do Ofendido



Ou seja, matar alguém, a lei admite que alguém mate alguém? Olha, a princípio não. Você me pergunta, como assim?

Olha! Se eu matar alguém em legítima defesa (lógico, desde que não ocorra excesso) o ornamento jurídico admite isso.

Se eu tivesse no Titanic, naquela situação e tinha um barco só, e o barco lotado se eu estivesse morrendo, eu pulava dentro do barco, o barco ia começar a afundar e eu ia dar porrada em alguém para tirar essa pessoa do barco para ele não afundar e eu sobreviver.

Entenda, quando o policial prende alguém em acordo com a lei, ele esta no estrito cumprimento do dever legal.

**Mas quando vamos até o artigo 23 do código penal temos o seguinte:
AS CAUSAS DA ILICITUDE!**

Art. 23 - Exclusão da ilicitude

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Excesso punível

Parágrafo único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposos.

A ação do homem será típica sob o aspecto criminal quando a lei penal a descreve como sendo um delito. Numa primeira compreensão, isso também basta para se afirmar que ela está em desacordo com a norma, que se trata de uma conduta ilícita ou, noutros termos, antijurídica.

Essa ilicitude ou antijuridicidade, contudo, consistente na relação de contrariedade entre a conduta típica do autor e o ordenamento jurídico, pode ser suprimida, desde de que, no caso concreto, estejam presentes uma das hipóteses previstas no artigo 23 do Código Penal: o estado de necessidade, a legítima defesa, o estrito cumprimento do dever legal ou o exercício regular de direito.

O estado de necessidade e a legítima defesa são conceituados nos artigos 24 e 25 do Código Penal, merecendo destaque, neste tópico, apenas o estrito cumprimento do dever legal e o exercício regular de um direito, como excludentes da ilicitude ou da antiuridicidade.

Agora podemos elencar o seguinte: nós temos dois tipos de ilicitude.

1- Ilicitude formal – norma penal ou Ilicitude genérica

Na ilicitude formal, eu vejo a conduta e analiso se essa conduta é contrária a norma penal. Aquela do quadro 2 (já falamos bastante acima)

2- Ilicitude material – conduta anti – social

Nessa ilicitude, temos que analisar se essa conduta é uma conduta anti-social, se essa conduta ofende o grupo social, a ilicitude, essa contrariedade ela preserva o convívio social das pessoas. Então, eu posso realizar um fato típico, mas ela não ofende o grupo social. Como por exemplo o tatuador, tem gente que fala: meu Deus do céu, cara tatuado, que horrível, isso hoje até é bonito.

Obs: esse estudo é o do Princípio da Adequação Social

Se eu coloco agulhas contaminadas com HIV no muro da minha casa por que estou cansado de ser roubado. Se analisarmos a ilicitude formal, parece que esta tudo certo, mas se analisarmos a ilicitude material, podemos verificar que essa conduta pelo menos é uma conduta anti-social. Ou seja, neste caso estaremos diante de uma conduta ilícita, mas material.

Illicitude é uma relação de contrariedade, não esqueçam!

Vamos falar rapidinho quando eu tenho uma conduta injusta. O chamado INJUSTO PENAL!

O INJUSTO PENAL É UMA CONDUTA TÍPICA + ILÍCITA

O cara chegou e deu um tiro no peito do outro, ele cometeu crime? Não sei! Eu sei que ele cometeu um FATO TÍPICO. Se ele deu um tiro o cara caiu e morreu temos um FATO TÍPICO.

Ai eu te pergunto: ele matou o cara em LEGÍTIMA DEFESA?

Olha, ele não matou em legítima defesa, ele não matou em estrito cumprimento do dever legal (até por que ninguém tem dever legal de matar ninguém), nem em exercício regular de um direito nem consentimento do ofendido.

Então ele cometeu crime , sim ou não? Não sei ainda.

Eu sei que ele cometeu um FATO TÍPICO E ILÍCITO, ele cometeu um INJUSTO PENAL, mas não sei se ele cometeu crime. Por que?

COLUNA 3 do quadro do Crime (culpabilidade)

CULPABILIDADE

Imputabilidade

**Potencial Consciência
da Illicitude**

Pode ser Verdadeiro

**Exigibilidade de
Conduta de Defesa**

Por que esse cara pode ser Inimputável (se ele for menor de 18 anos, ele não cometeu crime e sim um ato infracional) e Se esse cara que matou é maluco ou se tem síndrome de Dow avançada e não tem menor ideia do que estava fazendo, ele não cometeu crime por que ele é isento de pena.

Vamos finalizar falando de:

Ilicitude Subjetiva e Ilicitude Objetiva.

- 1- Ilicitude Subjetiva – somente pessoas imputáveis. Não basta que a pessoa esteja acobertada por uma causa excludente de ilicitude, não é só suficiente que a pessoa haja em legítima defesa é também necessário que a pessoa saiba que esta em legítima defesa e tenha imputabilidade para saber que esta em legítima defesa. Então não basta estar em legítima defesa, além de estar a pessoa tem que saber que esta em legítima defesa.
- 2- Mas o ordenamento jurídico adota a teoria da Ilicitude Objetiva, ou seja, da contrariedade. Pela ilicitude objetiva eu vou analisar se a conduta dele é permitida ou não pelo ordenamento jurídico.



Boa Sorte e até a próxima,
PROFESSOR CRISTIANO MENEZES

